Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 2026
Comunicado: 021/2026

SIMPLES NACIONAL
REABERTURA DO PRAZO DOS TERMOS DE EXCLUSÃO

Prezado Associado,

A Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo (SEFAZ/ES) divulgou a reabertura dos prazos para regularização ou impugnação dos Termos de Exclusão do Simples Nacional emitidos em razão de aquisições de mercadorias em valor superior a 80% dos ingressos de recursos no ano-calendário, conforme previsto no art. 29, inciso X, da Lei Complementar nº 123/2006.

Essa modalidade de exclusão produz efeitos a partir do próprio mês em que ocorreu a situação que lhe deu causa, motivo pelo qual a exclusão pode ter efeitos retroativos.

Mantida a exclusão, a empresa estará sujeita à cobrança dos tributos apurados pelos regimes ordinários de tributação desde a data de início dos efeitos da exclusão, bem como ao cumprimento das respectivas obrigações acessórias. Além disso, o contribuinte ficará impedido de realizar nova opção pelo Simples Nacional nos três anos-calendário seguintes.

Em relação ao novo prazo, a SEFAZ/ES encaminhou, em 23 de novembro de 2026, novo comunicado aos contribuintes, por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), reiniciando a contagem dos prazos. Assim, os contribuintes poderão promover a regularização fiscal, apresentar impugnação ou solicitar esclarecimentos acerca dos Termos de Exclusão.

A regularização consiste na correção das inconsistências identificadas, mediante a retificação das obrigações acessórias e o recolhimento de

eventuais diferenças tributárias, quando cabíveis.

O contribuinte também pode protocolar impugnação ao termo de exclusão do Simples Nacional. Isso pois, para fins de apuração do limite de 80%, a própria legislação ressalva as hipóteses devidamente justificadas de aumento de estoque. Além disso, o dispositivo legal faz referência aos ingressos de recursos, conceito que deve ser avaliado para fins de cálculo do limite percentual estabelecido pela legislação. Sem prejuízo dessas questões, outras matérias de defesa deverão ser avaliadas internamente, observadas as particularidades de cada caso.

Além disso, os contribuintes podem solicitar esclarecimentos e memória de cálculo via E-Docs, à Agência da Receita Estadual da sua circunscrição, esclarecimentos sobre os valores apurados, incluindo a memória de cálculo e os relatórios que fundamentaram a emissão do Termo de Exclusão. A formalização desse pedido suspende os prazos de regularização e impugnação, retomando-se a contagem após a disponibilização das informações solicitadas.

Recomenda-se que os associados consultem o Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), verifiquem os novos prazos concedidos e a expedição de Termo de Exclusão.

Considerando os potenciais impactos da exclusão retroativa do Simples Nacional, é fundamental que cada situação seja analisada individualmente, a fim de avaliar a medida mais adequada, seja mediante regularização fiscal ou apresentação de defesa administrativa.

Por fim, a assessoria jurídica do Sindirochas, por intermédio do escritório David & Athayde Advogados, encontra-se à disposição de todos os associados para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir por meio dos contatos daniel@da.adv.br (Dr. Daniel Gomes), telefone (27) 98816-9279, e rogerio@da.adv.br (Dr. Rogério David).

Atenciosamente,

SINDIROCHAS
Espírito Santo